

LEI Nº 3.187, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Institui o dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza no Município de Palmas, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O dia Municipal da Consultora e Consultor de Beleza tem como objetivo:

I - reconhecer a importância dos profissionais que atuam no setor da beleza, promovendo bem-estar, autoestima, desenvolvimento social, geração de renda e fortalecimento da economia local;

II - valorizar a profissão de consultoria de beleza, incentivando a qualificação profissional e o empreendedorismo no segmento;

III - promover atividades que fortaleçam a relação entre profissionais de beleza e a comunidade local, contribuindo para o desenvolvimento do setor no município;

IV - estimular a organização de eventos educativos, culturais e sociais em comemoração à data;

V - fomentar parcerias entre o Poder Público e marcas de beleza, visando ampliar o impacto das ações comemorativas.

Art. 3º As celebrações alusivas do dia Municipal da Consultora e do Consultor de Beleza poderão incluir, entre outras atividades:

I - seminários, palestras e workshops sobre tendências e inovações no setor da beleza, com a participação de marcas parceiras;

II - ações de responsabilidade social voltadas à população, como cortes de cabelo, maquiagens, design de sobrancelhas e outras atividades realizadas de forma voluntária pelos profissionais, com o apoio de produtos fornecidos por marcas de beleza;

III - feiras e exposições que promovam produtos, serviços e novidades de mercado de beleza e venda direta, incentivando a participação de marcas locais e nacionais;

IV - reconhecimentos e homenagens a profissionais que se destacaram na área;

V - sorteios e distribuição de brindes patrocinados por marcas de beleza, fortalecendo a relação com a comunidade e os profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei, incentivando a participação da iniciativa privada, especialmente marcas de beleza, e de organização da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)